



COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 8609844/2024/CPL-CDC/CODCOL-CDC/DIRPRE-CDC

Fortaleza, 18 de julho de 2024.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO: 90004/2024

PROCESSO: 50900.001690/2023-43

EMPRESA IMPUGNANTE: VESPA CONSÓRCIO DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 07.122.302/0001-81

1. DAS CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE

1.1. Preliminarmente, destaca-se a necessidade de análise quanto ao atendimento às condições de admissibilidade da impugnação apresentada pela empresa **VESPA CONSÓRCIO DE SERVIÇOS LTDA** nos autos do presente procedimento licitatório.

1.2. Materialmente, o edital de licitação pode ser impugnado diante da constatação de contrariedade aos princípios da legalidade, da igualdade e da competitividade do certame em cláusulas estipuladas no instrumento convocatório. Assim, o Edital que não atender às exigências legais e principiológicas estará viciado e apto a receber um pedido de impugnação com o único propósito de ser corrigido.

1.2.1. A Lei nº 13.303/2016, que regulamenta o presente procedimento licitatório, disciplina em seu art. 87 o seguinte:

Art. 87. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelos órgãos do sistema de controle interno e pelo tribunal de contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando as empresas públicas e as sociedades de economia mista responsáveis pela demonstração da legalidade e da regularidade da despesa e da execução, nos termos da Constituição.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a entidade julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 2º.

1.2.2. Nessa esteira, seguindo o que dispõe a legislação supra, o Edital do Pregão nº 90004/2024, estabeleceu em sua cláusula 23, o que segue:

23.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital do Pregão por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.303, de 2016, devendo enviar o pedido **até 5º (quinto) dia útil** anterior à data fixada para a ocorrência do certame.

1.2.3. Assim, como disposto nas regras destacadas acima, o prazo para apresentação da narrativa impugnatória, junto à Companhia Docas do Ceará, é de até 05 (cinco) dias úteis, anteriores à data da sessão de abertura das propostas.

1.2.4. Compulsando os autos do processo licitatório em destaque, constata-se no preâmbulo do

Edital , notadamente no item 3, que a sessão inaugural do referido Pregão foi designada para o dia **23/07/2024 às 09H00min**. Seguindo o que dispõe a legislação que trata sobre o processo em tela, bem como o próprio Instrumento Convocatório, os interessados poderiam ingressar com as suas insurgências às cláusulas editalícias até o dia **16/07/2024**.

1.2.5. Nesse escopo, considerando que a empresa **VESPA CONSÓRCIO DE SERVIÇOS LTDA** ingressou com sua impugnação em **15/07/2024**, constata-se que a apresentação do referido instrumento processual de impugnação ocorreu de forma tempestiva, razão pela qual essa Administração resolve conhecê-la, momento em que passa à análise das razões ora expostas.

2. DA ANÁLISE

2.1. A impugnação ora em comento insurge-se contra o Edital nº 90004/2024 e seus anexos, nos termos a seguir delineados.

2.2. Em síntese a impugnante solicita que este pregoeiro proceda com alteração do edital conforme:

I - DA ILEGALIDADE CONSTANTE NA CLÁUSULA 9.27.1 DO EDITAL. DA EXIGÊNCIA DA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA COM PRAZO DE APENAS 06 MESES. DA AFRONTA À JURISPRUDÊNCIA DO TCU.

2.3. Considerando a exigência de qualificação técnica item 9.27, alínea "a" do edital, o licitante informa que à qualificação técnica afronta a jurisprudência do TCU.

2.4. Considerando o questionamento do licitante, o item em questão, relativo ao prazo para qualificação técnica, a Companhia Docas do Ceará não estipula tal dispositivo em seu regulamento. Assim, foi utilizado como parâmetro a Lei 14.133/2021. Vejamos:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico - profissional e técnico - operacional será restrita a:

§ 5º Em se tratando de serviços contínuos, **o edital poderá** exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, **por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos**.

Grifos Nossos

2.5. O artigo 67 da Lei 14.133/2021, que trata das **novas normas gerais de licitação** e contratação no âmbito da Administração Pública brasileira, estabelece importantes diretrizes sobre a qualificação técnica dos licitantes em processos de contratação de serviços contínuos. Especificamente, o § 5º desse artigo aborda a documentação necessária para comprovação dessa qualificação técnico - operacional.

2.6. Conforme o texto da lei, em casos de serviços contínuos, o edital **podará** exigir certidões ou atestados que demonstrem que o licitante possui experiência prévia na execução de serviços similares ao objeto da licitação. **O período mínimo a ser comprovado não pode exceder três anos**. Isso significa que os licitantes devem apresentar evidências de que já realizaram atividades compatíveis com as que serão contratadas, durante um período que pode ser contínuo ou não, **desde que não ultrapasse três anos consecutivos**.

2.7. Essa exigência visa garantir que as empresas participantes tenham um histórico adequado de execução de serviços similares, assegurando a competência técnica necessária para realizar o objeto da licitação de maneira eficaz e segura. Além disso, alinha-se aos princípios de eficiência, segurança jurídica e interesse público que regem as contratações públicas, evitando a seleção de empresas sem a devida capacidade técnica para executar os serviços contratados.

2.8. Portanto, tanto a Lei 14.133/2021 estabelece critérios rigorosos na comprovação da qualificação técnica dos licitantes em processos de contratação pública, visando sempre à melhoria na qualidade dos serviços prestados à Administração Pública.

2.9. Como podemos ver, a lei é clara o edital pode ou não exigir qualificação técnica, ficando a critério do Gestor Público. Quanto ao tempo necessário para comprovação da qualificação, **a legislação não impõe um prazo mínimo de três anos, mas estabelece um limite máximo** que não pode ser excedido. Isso significa que, como gestor, você **podará especificar no edital um requisito de experiência de até 3 anos** para serviços contínuos, mas não poderá exigir mais do que isso. Portanto, pode-se definir

um prazo mínimo de experiência estipulado no edital, desde que não exceda o limite máximo de 3 anos estabelecido pela lei.

2.10. Diante disso, resolve-se não acolher a impugnação do licitante.

3. DA CONCLUSÃO

Assim, considerando, à luz da legislação vigente sobre o tema, bem como das melhores práticas e orientações emitidas pelo Tribunal de Contas da União, decide-se conhecer a **IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **VESPA CONSÓRCIO DE SERVIÇOS LTDA** para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, conforme razões acima delineadas, mantendo-se as datas, horários e demais condições editalícias inalteradas.

Encaminhamos a presente decisão à Coordenadoria Jurídica – CODJUR para análise e manifestação pertinentes.

Paulo Robson de Araújo Saraiva Melo
Pregoeiro
Companhia Docas do Ceará
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Robson de Araújo Saraiva Melo , Pregoeiro(a)**, em 18/07/2024, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8609844** e o código CRC **32A96EDA**.



Referência: Processo nº 50900.001690/2023-43



SEI nº 8609844

Praça Amigos da Marinha, S/N - Bairro Mucuripe
Fortaleza/CE, CEP 60.180-422
Telefone: 8532668975 - <http://www.docasdoceara.com.br/>